

Portaria n.º 65/90/M

de 26 de Fevereiro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento do jogo «Mahjong — Pai Kao», cuja exploração foi autorizada nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão em vigor;

Considerando que decorreu o período de seis meses, referido no artigo 2.º da Portaria n.º 100/89/M, de 12 de Junho, sem que se tenha mostrado necessário introduzir alteração no referido regulamento;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O regulamento provisório publicado em anexo à Portaria n.º 100/89/M, de 12 de Junho, passa a constituir Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», desde o termo do prazo referido no artigo 2.º da mesma portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第六五/ 九〇/ M號 二月二十六日

鑑於在本地區經營幸運博彩承批人澳門旅遊娛樂有限公司對現行批給合約第三條二款之規定核准經營「麻雀——牌九」博彩規例所提出之建議：

鑑於六月十二日第一〇〇/ 八九/ M號訓令第二條所指之六個月時間經已過去，但對該規例認為毋須作出修改；

又鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

經濟事務政務司按照十二月十一日第二〇四/ 八九/ M號訓令第一條以及行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——刊登附屬於六月十二日第一〇〇/ 八九/ M號訓令之臨時規例由該訓令第二條所指期限告滿後開始轉為「麻雀——牌九」博彩正式規例。

一九九〇年二月十六日於澳門政府

著頒行

經濟事務政務司 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/90

Tendo havido reclamação sobre o preço estabelecido para a venda de algumas habitações do Leal Senado (apartamentos n.ºs 28, 30 e 37, do n.º 30, AB, da Avenida de Sidónio Pais, e apartamento 2.º, «G», do n.º 7, da Estrada do Cemitério);

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/83/M, de 11 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, determino:

A constituição de uma Comissão Arbitral integrada pelos seguintes peritos:

António do Rosário, engenheiro civil da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

António Yu, adjunto de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças;

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/GM/90, de 9 de Fevereiro:

Agostinho Correia Azevedo — nomeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidões, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, a Portaria n.º 16/90/M, da mesma data, rectifica-se o seguinte:

No parágrafo primeiro do preâmbulo, onde se lê:

«... Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 3 de Agosto, ...»

deve ler-se:

«... Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, ...».

No artigo 2.º, onde se lê:

«Para efeito deverá ...»

deve ler-se:

«Para o efeito deverá ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.